



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

**IMPRENSA
OFICIAL**
1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado
Boa Vista-RR, (segunda-feira) 02 de janeiro de 2012
Roraima - ano XXI

1700

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Conroladoria Geral do Estado.....	04
Procuradoria Geral do Estado.....	05
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	05
Secretaria de Estado da Saúde.....	06
Secretaria de Estado da Fazenda.....	07
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	14
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.....	16
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Políticas Urbanas.....	17
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	17
Comissão Permanente de Licitação.....	18
Polícia Civil de Roraima.....	18
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	18
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	19
Companhia Energética de Roraima.....	19
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Roraima em Extinção.....	19
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.....	20
Ministério Público de Roraima.....	20
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	20
Prefeituras.....	20
Outras Publicações.....	24

Esta edição circula com 24 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

LEI Nº 834 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos - SEAPI.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos - SEAPI, prevista nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentada por força do Decreto nº 12.122-E, de 6 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano, contado do termo final de duração da Secretaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 835 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado

Extraordinária para Assuntos Internacionais – SEAI.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais - SEAI, criada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, regulamentada por força do Decreto nº 6.734-E, de 14 de novembro de 2005, tendo sido prorrogada pelas Leis nºs 568, de 1º de dezembro de 2006; 621, de 14 de dezembro de 2007; 698, de 31 de dezembro de 2008; 751, de 21 de dezembro de 2009 e 794, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo 1º terá duração de 1 (um) ano, contado do termo final de duração da referida Secretaria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a criação do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, que integrará a estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Art. 2º Compete ao Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, observada a legislação federal e estadual em vigor:

I – ministrar o Ensino Fundamental e Médio a alunos, de ambos os sexos, dependentes legais de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima e da população civil;

II – desenvolver nos alunos o sentimento de amor à Pátria, a sadia mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais, regionais e o respeito aos direitos humanos;

III – aprimorar as qualidades físicas do educando; e

IV – despertar vocações para a carreira militar.

Art. 3º O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio

“Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” estabelecerá Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD, e Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, que darão suporte da seguinte forma:

I – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD:

a) elaboração, em conjunto com a Polícia Militar, do Projeto Pedagógico do Colégio Militar Estadual;

b) disponibilização de recursos humanos - professores e técnicos - para constituição do corpo docente e equipe pedagógica do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, bem como, de servidores para manutenção e limpeza das instalações do Colégio Militar Estadual; e

c) material didático.

II – Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

a) suporte, através da disponibilização de espaço, nas instalações da Academia de Polícia Integrada Cel Santiago - APICS, além de materiais didáticos, móveis e viaturas já existentes naquela unidade de ensino;

b) disponibilização de recursos humanos para atuação nas coordenadorias pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 4º O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” exigirá o material escolar individual dos alunos em cada ano letivo, dadas as características próprias do estabelecimento e da destinação da formação.

Art. 5º O número de vagas para ingresso no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, por concurso de admissão, será fixado, anualmente, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

§1º Poderá ser exigido dos candidatos a ingresso no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” taxa simbólica de inscrição no concurso de admissão, de até cinquenta unidades fiscais do Estado de Roraima – UFERRs, ressalvados aqueles reconhecidamente pobres, na forma da lei, que serão isentos da referida taxa.

§2º Serão destinadas, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes para preenchimento por dependentes de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima aprovados no concurso de admissão, sendo as demais vagas, inclusive as eventualmente remanescentes do percentual acima, ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação do processo seletivo.

Art. 6º O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” integrará a estrutura orgânica da Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme Anexo I desta Lei, subordinando-se à 3ª Seção do Estado Maior (PM-3), com a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Direção;

II – Vice-Direção;

III – Coordenação Pedagógica;

IV – Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos para o Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, cujos quantitativos e remunerações são os constantes do Anexo II, desta Lei:

I – Diretor do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Administrador Educacional – Cargo de Natureza Especial Superior – CNES III);

II – Vice-Diretor do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Assistente Educacional - Cargo de Direção Superior – CDS I);

III – Coordenador Pedagógico do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Assistente Educacional - Cargo de Direção Intermediária – CDI I); e

IV – Coordenador Administrativo e Financeiro do Colégio Militar Estadual da Polícia Militar de Roraima (Assistente Educacional - Cargo de Direção Intermediária – CDI I).

Art. 8º As coordenações pedagógica, administrativa e financeira do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” poderão ser exercidas por militar da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, ou por civil, desde que devidamente habilitados, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente no País, seguindo-se os critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 9º É permitido aos militares ministrar aulas específicas da educação básica para os alunos do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”, mediante Termo de Cooperação Técnica, para áreas específicas.

Parágrafo único. A nomeação para as funções de instrutor ou monitor, para suprir carências não preenchidas pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo os nomes indicados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. QOPM EDISON PROLA

Secretário-Chefe da Casa Militar

RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Comunicação Social

VENILSON BATISTA DA MATA

Procurador-Geral do Estado - Interino

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LENIR RODRIGUES LUTTGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FERNANDA SILVARIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Segurança Pública

WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário de Estado da Fazenda

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário de Estado do Índio

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGE

Secretária de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais

SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA

Secretária de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento

ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Estado Extraordinário de Apoio à Gestão Integrada

MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO

Secretário de Estado Extraordinário de Projetos Especiais

LUIS BARBOSA ALVES

Secretário de Estado Extraordinário de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos

WALTER BUSS

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IRAN VIEIRA ROCHA

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

GIANCARLA VIANA DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.

Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378

CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS – PREFEITURAS

Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

Preço por exemplar.....R\$: 1,50

Exemplar após 30 dias.....R\$: 2,50

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal.....R\$: 120,00

Semestral com remessa postal para outros Estados.....R\$: 200,00

Art. 10. O Comandante-Geral da Polícia Militar tomará as providências legais necessárias para estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais, de ciência e tecnologia e profissionalizantes, para o cumprimento das finalidades e o desenvolvimento da política de ensino no Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges”.

Art. 11. O Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” funcionará, até que tenha sede própria, nas instalações da Academia de Polícia Integrada Cel. Santiago - APICS.

Art. 12. As normas relativas à organização, ao funcionamento e ao projeto pedagógico do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel PM Derly Luiz Vieira Borges” serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Polícia Militar do Estado de Roraima, anualmente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

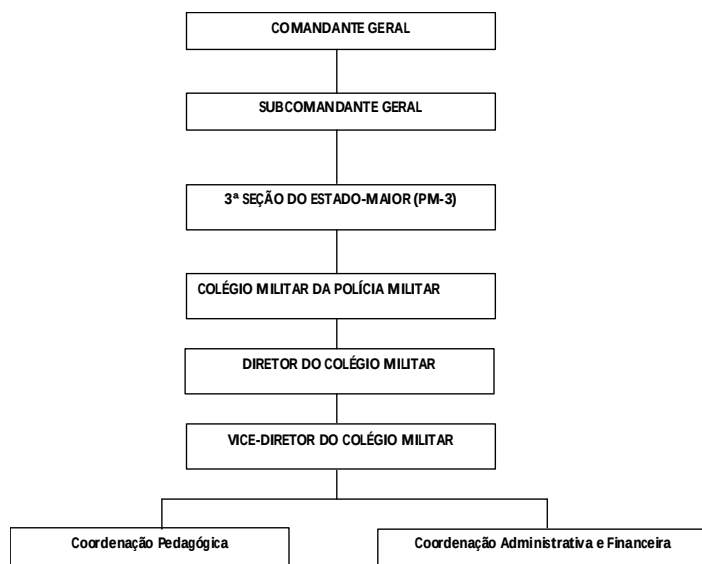
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011. ANEXO I

ORGANOGRAMA DO COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR (Polícia Militar de Roraima)



LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011. ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

CÓDIGO/ PADRÃO	CARGOS	QTD	VALOR (R\$)	SUB- TOTAL (R\$)
CNES-III	Diretor do Colégio Militar Estadual	1	3.210,00	3.210,00
CDS-4	Vice-Diretor do Colégio Militar Estadual	1	2.000,00	2.000,00
CDI-1	Coordenador Pedagógico do Colégio Militar Estadual	1	1.070,00	1.070,00
CDI-1	Coordenador Administrativo e Financeiro do Colégio Militar Estadual	1	1.070,00	1.070,00
TOTAL		4		7.350,00

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 59 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio a Gestão Integrada - SEAGI”.

A proposição ora apresentada se deve ao fato de que a Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio a Gestão Integrada vem desempenhando papel importante na racionalização da utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias, em especial dos recursos voltados aos investimentos estruturantes do Estado de Roraima, bem como a implantação de melhoria no processo de gestão de recursos transferidos por convênios, confirmando, dessa forma, a finalidade para qual fora criada.

Ressalto que a SEAGI possui, ainda, como atividade de relevância, a gestão das etapas de captação, celebração, execução e prestação de contas dos convênios celebrados pelo Estado de Roraima, havendo processos, em andamento, de grande importância para o Estado, os quais necessitam de acompanhamento especial, justificando, dessa forma, a necessidade de continuidade dos trabalhos realizados.

Por fim, informo a Vossas Excelências que a prorrogação do prazo de vigência pretendida para aquela Secretaria Extraordinária está dentro dos limites orçamentários, no tocante às despesas com pessoal nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esses são os motivos determinantes da minha iniciativa, pelos quais submeto o assunto a essa Assembleia Legislativa, convicto de poder contar com os nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio a Gestão Integrada - SEAGI.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Apoio a Gestão Integrada – SEAGI, prevista nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentada por força do Decreto nº 12.294-E, de 28 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 60 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais - SEPES”.

A presente proposição se deve ao fato de que a Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais vem desempenhando papel importante na articulação, coordenação de interesses, iniciativas e esforços centrados nas políticas públicas prioritárias do Governo do Estado de Roraima para o aproveitamento das potencialidades econômicas, por meio de captação de recursos e viabilização de parcerias, assim como, programas especiais de caráter multisetorial, confirmando, dessa forma, a finalidade para a qual foi criada. Importante ressaltar que a SEPES possui, ainda, como atividade de relevância, a articulação, organização e coordenação de políticas públicas acerca do desenvolvimento sustentável de comunidades, assim como dos programas e projetos especiais de inclusão econômica social das comunidades tradicionais.

Por fim, informo a Vossas Excelências que a prorrogação do prazo de vigência pretendida para aquela Secretaria Extraordinária está dentro dos limites orçamentários, no tocante às despesas com pessoal nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esses são os motivos determinantes da minha iniciativa, pelos quais submeto o assunto a essa Assembleia Legislativa, convicto de poder contar com os nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 30 de dezembro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Aprova a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais - SEPES.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais – SEPES, prevista nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e